



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050000266/19	13/05/2019 13:58:48	NUCLEO VIÇOSA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00026001-8 / PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRA		2.2 CPF/CNPJ: 18.137.927/0001-33	
2.3 Endereço: PRAÇA 28 DE SETEMBRO, 317		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: VISCONDE DO RIO BRANCO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.520-000
2.8 Telefone(s): (32) 3559-1900 (32) 3559-1903		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,0272	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					0,0272
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Outro - Restituição da Ponte do Coruja					0,0272
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n		SIRGAS 2000	23K	719.848	7.679.130
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura		Restituição da Ponte do Coruja			0,0272
Total					0,0272
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1) HISTÓRICO:**

Protocolo: 05.05.00.00.266/19

Data da formalização: 10/05/2019

Data do pedido de informações complementares: 05/11/2019

Data de entrega das informações complementares: NÃO HOUVE

Data da emissão do parecer técnico: 13/12/2019

2) DOS OBJETOS DOS AUTOS:

Trata-se o caso de pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa, para a realização da obra de reestruturação da Ponte Sinval Moreira, denominada Ponte do Coruja, realizada pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, especificamente, localizada em estrada pública da Comunidade Floresta, no município de Visconde do Rio Branco/MG.

3) CARACTERIZAÇÃO:**3.1.) Da Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa:**

De início, este caso dispensa a emissão de autorização pelo órgão ambiental Estadual, pois a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em questão dar-se-á em ÁREA PÚBLICA.

Este é o comando do inciso VII do Art.37 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, em que especifica a dispensa de autorização para "a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso". Então, neste caso, há perda de objeto por falta de atribuição administrativa e o requerimento dos autos deve ser declarado "extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme o Art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184, de 31.01.2002.

Por fim, a formalização do processo respeitou aos termos da Portaria IEF n.º 077/06.

4) CONCLUSÃO:

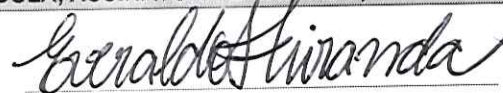
Diante do exposto, levando em consideração os aspectos ambientais e da lei, somos pelo ARQUIVAMENTO da intervenção pretendida, pela perda de objeto apreciável, tendo em vista a isenção proporcionada pelo Decreto nº 47.729, de 11 de novembro de 2019.

Sugerimos, ainda, a notificação da interessada para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 33 e seguintes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF de n.º 1.905, de 12 de agosto de 2013, devendo o mesmo caso apresentado observância integral aos requisitos formais exigidos pelo Art. 36 da mesma norma.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EVERALDO FERRAZ MIRANDA - MASP:

Everaldo Ferraz Miranda
Assinatura Ambiental
MASP: 1146081-1



ANTÔNIO MÁRCIO CARDOSO DA CRUZ - MASP: 10212678

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 18 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)****17. DATA DO PARECER**

of the day
the day
the day



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
URFBIO da Zona da Mata
Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

PAPELETA DE
DESPACHO

Nº 148

Data:
17/12/2019

155
f

ARQUIVAMENTO – Processo DAIA

Documento nº 05050000266/2019

Requerente: Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Município: Visconde do Rio
Branco/MG

Assunto: Arquivamento de Processo Administrativo nº 05050000266/2019

De:
Simone Resende Antunes

Everaldo Ferraz Miranda

Unidade Administrativa:
Coordenadoria Regional de
Controle Processual e Autos de
Infração - CRCP
NAR - Viçosa

Para: Alberto Félix Iasbik

Unidade Administrativa
Supervisor da URFBio Mata

Considerando a formalização, em 10/05/2019, junto ao Núcleo de Apoio Regional Viçosa, do processo administrativo nº 05050000266/2019, de titularidade de Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, CPF/CNPJ nº 18.137.927/0001-33, com requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP);

Considerando que tal pedido de intervenção se trata de obra pública para a reestruturação de uma via de acesso – ponte de Sinval Moreira no Município;

Considerando o inciso VII do art.37 do Decreto nº 47.749/2019 que especifica a dispensa de autorização para “a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso”;

Considerando que a formalização do processo administrativo de intervenção em APP respeitou os termos da Portaria IEF nº 77/06;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente”, conforme art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/02. e que no presente processo houve perda de objeto por falta de atribuição administrativa;

Diante do exposto, levando em consideração os aspectos ambientais e legais, sugerimos o ARQUIVAMENTO da intervenção pretendida, pela perda de objeto apreciável, tendo em vista a falta de atribuição do órgão estadual por determinação do novo Decreto nº 47.749 de 11/11/19. Assim, sugerimos, ainda, a notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõem os arts.79/80, do referido decreto, devendo ser observados, caso apresentado o recurso, os requisitos formais do art. 81 da mesma norma.

Sugerimos o arquivamento do processo, por perda de objeto, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

Everaldo Ferraz Miranda
Analista Ambiental (MASP 1148081-1)

Simone Resende Antunes
Gestor Ambiental (MASP 1401824-6)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata

DECISÃO

Processo: 05050000266/19

Requerente: Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Município: Visconde do Rio Branco

Núcleo de Apoio Regional: Viçosa

Tipo: intervenção sem supressão de cobertura vegetal em área de preservação permanente

Competência: art. 42, § único, I, do Decreto n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Com base nos termos do:

☒

Parecer Técnico

☒

Parecer Jurídico

Julgo o pedido constantes nestes autos:

☐

Procedente.

☐

Parcialmente procedente.

☒

Improcedente/Arquivado

Determino:

☐

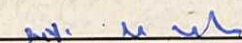
A expedição do competente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

☒

Notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 79/83 do Decreto n.º 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019.

Publique-se.

Ubá, 17 de dezembro de 2019


Alberto Felix lasbik

Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata
Masp.: 1.020.687-8

